



## PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto nº 050 de 07 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito.

### 1. DOS RECURSOS RECEBIDOS

1.1. Das no prazo das 00h00min até às 23h59min do dia 1º de abril de 2022, foram recebidos os recursos elencados abaixo:

<i>Data</i>	<i>Nome</i>	<i>Número da Inscrição:</i>
01/04/2022	ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA	039 – Téc. de enfermagem
01/04/2022	GISELE MAGALHÃES DE SALES	125 – Enfermeiro
01/04/2022	EDUARDO DE OLIVEIRA	003 – Oper. de Máquinas
01/04/2022	RAFAEL NUNES COTA	154 – Enfermeiro
01/04/2022	ELIZ BIANCA GREI SOUZA	119 – Enfermeiro
01/04/2022	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	146 – Enfermeiro

### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

2.1. Inscrito sob o n.º 039 para o cargo de Téc. de enfermagem, ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

*“Recontagem da minhas notas, encaminhei o certificado, 02 pós-graduações e os cursos, totalizando 90 ponto e foi lançado somente 70 pontos.”*

Sendo que a mesma juntou os certificados de duas pós-graduações.

2.2 Inscrita sob o n.º 125 para o cargo de Enfermeiro, GISELE MAGALHÃES DE SALES, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

*“CONFORME QUADRO DE ITENS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO NO ITEM 6.5.2, SÃO 5 PONTOS PARA CADA COMPROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO APROVADO E 5 PONTOS A CADA CURSO DE ATUALIZAÇÃO ACIMA DE 20 HRS. FOI ANEXADO E ENVIADO NO ATO DA INSCRIÇÃO UMA DECLARAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO/RO. INFORMANDO QUE FUI FUNCIONÁRIA DA MESMA NO CARGO ESTATUTÁRIA POR 5 ANOS, E TAMBÉM FORA ANEXADO 5 COMPROVANTES DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO. SENDO ASSIM, ACUMULANDO 5 PONTOS DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, 25 PONTOS EM CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, 20 APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E 20 DE CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO, TOTALIZANDO 70 PONTOS, NÃO 65 COMO ESTÁ NO EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.*

*OBS: NO LINK PARA RECURSO, SÓ TEM DIPONÍVEL ESPAÇO PARA 5 ANEXOS*



*COMPROBATÓRIOS, NESSE CASO IREI ANEXAR 2 COMPROVANTES DE CURSO EM UM UNICO ANEXO (DECLARAÇÕES ABEN).”*

Sendo que a mesma juntou os arquivos comprobatórios.

- 2.3. Inscrito sob o n.º 003 para o cargo de Operador de Máquinas, EDUARDO DE OLIVEIRA, interpôs recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição no certame, alegando que:

*“Apresentei os seguintes títulos: A Certificado de Ensino Médio Completo, 20 pontos; Cópia da Carteira de Habilitação Categoria C com 8 anos, 20 pontos; Certidão do Condutor Detran – 15 pontos e experiência de 5 anos como motorista de caminhão  $\frac{3}{4}$  na empresa WLD Transportes conforme alteração de Categoria na página 44 da carteira de trabalho que foi em anexo, alterada no dia 01/09/2013 passei a função de motorista e saí dia 06/09/2018 totalizando 7,5 pontos. Diante disso solicito a revisão da minha nota:  $20+20+15+7,5=62,5$  pontos.”*

Sendo que o mesmo juntou os documentos comprobatórios.

- 2.2 Inscrito sob o n.º 154 para o cargo de Enfermeiro, RAFAEL NUNES COTA, interpôs recurso quanto a sua pontuação no certame, alegando que:

*“A decisão da pontuação: pois os mesmos acredito não analisaram corretamente meus documentos referentes aos cursos e a documentação referente a aprovação em concurso publico solicitado pelo edital. Pois os mesmo não forneceu o modelo para encaminhar. Fiz conforme meu entendimento. Por favor analisar com atenção.”*

- 2.3 Inscrito sob o n.º 119 para o cargo de Enfermeiro, ELIZ BIANCA GREI SOUZA, interpôs recurso quanto a sua pontuação no certame, alegando que:

*“Foram enviados 06 cursos, que valem 05 pontos cada, portanto eu deveria ter a nota de 90 pontos e não 85 como consta no resultado preliminar. 01 dos cursos foi enviado no ultimo imput do formulário, pois no imput anterior dizia que só podia anexar 05 arquivos.”*

- 2.4 Inscrito sob o n.º 146 para o cargo de Enfermeiro, MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES, interpôs recurso quanto a sua pontuação no certame, alegando que:

*“Venho por meio deste requerer conforme edital a pontuação, referente ao anexo 03. Aprovação onde fala pontuação 05 pontos para cada aprovação em concurso publico, sendo que no edital não especifica ser estatutário, sendo que enviei 02 dois comprovantes de concurso público seletivo prazo determinado não houve a pontuação.”*

## **1. DO JULGAMENTO:**

1.1. Em análise ao recurso do impetrante ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA verificamos que a mesma assiste razão, pois esta encaminhou os certificados de pós-graduação lato sensu em “Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica e “Farmácia Hospitalar”, portanto o Recurso apresentado pela candidata dever ser julgado procedente.

1.2. Em análise ao recurso do impetrante verificamos que não assiste razão a Recorrente GISELE MAGALHÃES DE SALES, ao verificar o arquivo de sua inscrição a mesma enviou uma declaração de trabalho, o que não comprova a aprovação em concurso público, portanto o Recurso apresentado pela candidata dever ser julgado improcedente.

1.3. Em análise ao recurso do impetrante EDUARDO DE OLIVEIRA verificamos que não assiste razão ao Recorrente, ao verificar o arquivo de sua inscrição no arquivo em PDF denominado de “Certidão Negativa



Detran” consta um formulário expedido pelo DETRAN com uma consulta ao histórico de aprovação do mesmo e não a “CERTIDÃO DE NADA CONSTA DE CNH”, portanto o Recurso apresentado pelo candidato deve ser julgado improcedente.

1.4. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que não assiste razão a Recorrente RAFAEL NUNES COTA, pois o mesmo apresentou o comprovante de escolaridade = 20 pontos; 02 certificados de pós graduação = 40 pontos; 06 certificados de cursos = 25 pontos, teve um certificado apresentado duas vezes; e mais, uma declaração do próprio candidato de que foi aprovando em concurso, sem nenhum documento que comprove o declarado, sendo que este documento não foi considerado, ficando a pontuação total do candidato de 85 pontos, como lançado no resultado preliminar, portanto o Recurso apresentado pelo candidato deve ser julgado improcedente.

1.5. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que não assiste razão a Recorrente ELIZ BIANCA GREI SOUZA, pois o mesmo apresentou o comprovante de escolaridade = 20 pontos; 02 certificados de pós graduação = 40 pontos; 06 certificados de cursos = 25 pontos, teve um certificado apresentado com carga horária de 30 horas, que teve o seu início e término no dia 17 de março de 2022, lembrando que um dia tem apenas 24 horas, sendo este certificado desconsiderado, portanto o Recurso apresentado pela candidata deve ser julgado improcedente.

1.6. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que não assiste razão a Recorrente MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES, aprovação em concurso público e aprovação em teste seletivo são coisas distintas, os processos seletivos costumam ocorrer quando há uma necessidade de pessoal urgente nos órgãos e empresas públicas, por esse motivo, não há um período de estágio probatório após um processo seletivo, pois os contratos advindos desse tipo de certame costumam ter uma duração de 6 meses à 1 ano. Contudo, esses contratos podem ser renovados. Outra diferença notável é que processos seletivos não trazem necessariamente provas escritas ou objetivas, podendo ser realizados por meio de outros tipos de prova, análises de títulos ou entrevistas, etc... Como dito pela própria recorrente o edital pediu a aprovação em concurso público, e não em teste seletivo, portanto o Recurso apresentado pela candidata deve ser julgado improcedente.

#### **DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

Ante o exposto e em atendimento às normas editalícias, optamos por deferir o recurso apresentado pela candidata ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA alterando sua nota e classificação e indeferir os recursos apresentados pelos candidatos: GISELE MAGALHÃES DE SALES; EDUARDO DE OLIVEIRA; RAFAEL NUNES COTA; ELIZ BIANCA GREI SOUZA; e MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES, mantendo a classificação bem como suas pontuações.

Cabixi - RO, 04 de abril de 2022.

Allison Maicon Bento Pretto  
Presidente CPSS  
Dec. 050/2022

Francisco Lopes da Silva  
Membro CPSS  
Dec. 050/2022

Thiago Batista de Sá  
Membro CPSS  
Dec. 050/2022